

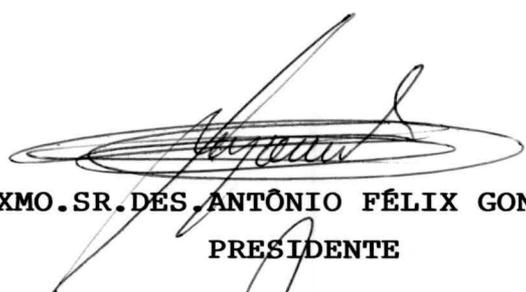
235/Assm

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS REALIZADA AOS 26/Novembro/1992, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO.SR.DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX GONÇALVES.

Às 08h e 30min, havendo "quorum", estando presentes o Exmo. Sr. Des. JOSÉ DE MOURA FILHO, os ilustres Juízes DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY, BERNARDINO LIMA LUZ e IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES, bem como o douto Procurador Regional Eleitoral, Dr. FERNANDO ANTÔNIO NEGREIROS LIMA, o Exmo.Sr.Presidente saudando a todos os presentes e especialmente cumprimentando o Exmo.Des.JOSÉ DE MOURA FILHO pelo nascimento de mais um filho seu, no decorrer da semana em curso, deu por aberta a sessão, determinando a leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada. Em seguida à leitura dos Acórdãos concernentes aos julgamentos anteriores, que foram aprovados, deu-se início aos julgamentos dos Processos constantes da pauta e que foram os seguintes: **AUTOS 1729/92- RECURSO ELEITORAL**(RECONTAGEM DE VOTOS) - PROCEDENTE DE MIRANORTE/TO - RELATOR: Exmo.Des.JOSÉ DE MOURA FILHO. Em sustentação oral, os ilustres Advogados NAZARENO PREIRA SALGADO e JOSÉ MILTON WIZ COSTA que, respectivamente, como patronos do recorrente e do recorrido, propugnarão pelo provimento e, em contradita, pelo improvimento do recurso. O douto Procurador Regional Eleitoral, oralmente manifestou-se, preliminarmente pelo conhecimento, por presentes os requisitos para a admissibilidade e, no mérito, pelo desprovimento do recurso, por não ter havido impugnação, ratificando o parecer proferido nos autos.**DECISÃO UNÂNIME**: Acolhendo o parecer ministerial, pelo conhecimento do recurso, por próprio e tempestivo, negando-se-lhe, porém, provimento, a fim de ser mantida a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. **AUTOS 1669/92 - MANDADO DE SEGURANÇA** - PROCEDENTE DE PORTO NACIONAL - RELATOR: EXMO JUIZ DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY. Em sustentação oral, os ilustres Advogados LEONARDO FREGONESI JÚNIOR e JOSÉ ANTÔNIO AIRES CAVALCANTE, patronos da Impetrante: COLIGAÇÃO "MOVIMENTO POPULAR PORTUENSE", postularam o deferimento da ordem, buscando a nulidade da votação majoritária da cidade de Porto Nacional. O ilustre Procurador Regional Eleitoral, ratificando o parecer proferido nos autos, rejeitou os argumentos dos patronos da Impetrante, no tocante à pretendida fungibilidade dos recursos, asseverando que o Mandado de Segurança não é recurso e sim ação, concluindo pela prejudicialidade da ordem impetrada.**DECISÃO POR MAIORIA**: Pela prejudicialidade da ordem, em razão da matéria já ter sido decidida nos autos de nº. 1683/92. Votou divergentemente a Exma.Juiza IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES, pelo indeferimento, vez que o Mandado de Segurança não substitui recurso, admissível à espécie. Absteve-se de votar o Exmo.Juiz BERNARDINO LIMA LUZ, em razão de ter-se dado por sus-

peito, vez que sua esposa atuou como advogada de partido político concorrente às eleições realizadas em Porto Nacional. **AUTOS 1743 e 1744/92 - RECURSOS ELEITORAIS** PROCEDENTES DE ANGICO E MOSQUITO - ANULAÇÃO DE ELEIÇÕES (MATÉRIAS IDÊNTICAS) - RELATORA: EXMA JUIZA IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES. Parecer ministerial proferido nos autos. **DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, pelo não conhecimento dos recursos, em razão de extemporâneos. Esgotada a pauta, o Exmo.Sr. Presidente apresentou a esta Egrégia Corte recurso interposto por deficiente físico participante do Concurso Público realizado por este Colendo Tribunal, e, para julgamento, realizou-se sorteio entre os membros da Comissão do Concurso, ficando o encargo de Relatora à Exma.Juiza IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES. Nada mais havendo a tratar, o Exmo.Sr.Presidente, saudando, agradecendo e convocando a todos os presentes para a próxima sessão a realizar-se no próximo dia 1º de Dezembro do ano em curso, deu por encerrada a sessão. E, para constar, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada na forma regimental pelo Exmo.Sr.Presidente, comigo  (HUMBERTO RODRIGUES RABELO), Secretário, que a datilografei.

  
EXMO. SR. DES. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
PRESIDENTE

  
Bel. HUMBERTO RODRIGUES RABELO  
Secretário